



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 156

João Pessoa - Disponibilização: Quinta-Feira, 02 de Setembro de 2021

Publicação: Sexta-Feira, 03 de Setembro de 2021

ANO 2021

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 607/2021 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ao servidor **DOMINGOS DELFINO LEITE NETO**, matrícula 180.807-9, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício na Comarca de São José de Piranhas, **com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2021**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de setembro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 608/2021 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ao servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO**, matrícula 125.344-9, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2021**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de setembro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 609/2021 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ao servidor **PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO BARBOSA**, matrícula 180.498-7, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício na informática, **com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2021**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de setembro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 610/2021 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ao servidor **PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR**, matrícula 780.088-6, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício no controle interno, **com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2021**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de setembro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 611/2021 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, a servidora **EVELYNE SEVI ABRANTES MARQUES**, matrícula 780.072-0, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício na Comarca de Campina Grande, **com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2021**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de setembro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 612/2021 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, a servidora **CYBELLE GADELHA VELOSO GOMES**, matrícula 170.863-5, lotada nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2021**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de setembro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 613/2021 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** constituir a presente Comissão para a implantação da Casa da Mulher em João Pessoa, que será presidida por Maria Madalena Abrantes Silva, Subdefensora Pública-Geral, matrícula 94.800-4, tendo como membros as Defensoras Públicas Josefa Elizabete Paulo Barbosa, matrícula 63.155-8, Maria Auxiliadora Targino de Araújo, matrícula 68.155-5 e os servidores Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior, matrícula nº 780.088-6, José Ricardo de Lucena Melo, matrícula 780.143-5 e Eliomara Correia Abrantes, matrícula 780.010-0. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de setembro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA DPPB/GDPG - Nº 614/2021

O Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012; RESOLVE: Art. 1º - As atividades da Defensoria Pública realizadas no dia 06 de setembro de 2021, serão exclusivamente pela modalidade não presencial, utilizando-se de sistema remoto. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 02 de setembro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 69/2021 - DPPB/CS - Regulamenta o Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e revoga a Resolução nº 51/2019 - DPPB/CS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012; CONSIDERANDO a necessidade de simplificar os procedimentos para prestação de serviços voluntários criados pela Resolução nº 51/2019 - DPPB/CS; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba não possui quadro próprio de pessoal em número suficiente, para o fiel cumprimento de suas atividades e o atendimento da imensa demanda; CONSIDERANDO a limitação orçamentária para a criação e o provimento de cargos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.608/98; CONSIDERANDO que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública. RESOLVE: CAPÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-Art. 1º - O Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, deve ser realizado por estudantes do ensino superior, bacharéis ou profissionais em diversas áreas, conforme a necessidade do órgão, declarado em ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral. Art. 2º - O Serviço Voluntário é organizado na forma prevista nesta Resolução e integrado por pessoas físicas que prestam serviço não remunerado à Defensoria Pública Estadual, mediante prévia celebração de termo de adesão. Art. 3º - A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim, mas é considerado serviço público relevante. Art. 4º - A prestação de serviço voluntário será precedida da assinatura de Termo de Adesão pelo prestador, devendo constar o objeto, as condições, a duração, a carga horária e a responsabilidade (anexo II). Art. 5º - A área de atuação do voluntário deverá estar de acordo com o seu interesse e aptidão profissional, por conveniência e necessidade administrativa. CAPÍTULO II-DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO-Art. 6º - São atividades profissionais sujeitas ao Serviço Voluntário, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, dentre outras: I - administração; II - biblioteconomia; III - contabilidade; IV - jornalismo; V - psicologia; VI - serviço social; VII - relações públicas; VIII - profissional em Informática; IX - técnicos de diversas áreas. X - direito. Parágrafo único - O prestador de serviço voluntário, bacharel em direito ou advogado não poderá patrocinar causas, de forma particular, onde a Defensoria Pública Estadual defenda uma das partes. CAPÍTULO III-DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DOS VOLUNTÁRIOS-Art. 7º - A inscrição do Serviço Voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, conforme formulário próprio (anexo I), acompanhado de: I - (duas) fotos 3x4; II - cópia da carteira de identidade, cópia do CPF e comprovante de residência; III - currículo vitae; IV - documento que comprove o grau de escolaridade ou declaração de que esteja cursando; V - certidões de nada consta criminal junto à Justiça Estadual e Federal; VI - outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo Voluntário. Parágrafo Único. Os atos de admissão para o Serviço Voluntário, bem como, sua rescisão, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública e/ou outros órgãos de divulgação de massa, bem como, nos órgãos de atendimento da Defensoria Pública nas diversas unidades judiciárias do Estado. Art. 8º - O trabalho voluntário será exercido a partir da data de assinatura do Termo de Adesão pelo prazo de um ano, renovável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por igual manifestação escrita do prestador de serviço voluntário ou da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Parágrafo Único. A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação do supervisor imediato ao Defensor Público-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não se limitando a uma só renovação. Art. 9º - A seleção dos voluntários será realizada pelos chefes das unidades ou membros interessados em contar com o serviço voluntário, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos o requerimento de inscrição dos candidatos. (Anexo I). Art. 10 - Compete ao supervisor do voluntário: I - coordenar, orientar, dirigir e fiscalizar as atividades do voluntário; II - supervisionar todas as atividades do voluntário; III - promover o treinamento e o acompanhamento do voluntário; IV - controlar a frequência do prestador de serviço voluntário; V - avaliar, mensalmente, a atividade desempenhada pelo prestador de serviço voluntário por meio de relatório. Art. 11 - Os dias e horários da prestação de serviço voluntário serão combinados, previamente, entre o Defensor Público ou chefe do setor e o voluntário. Art. 12 - A carga horária da prestação do serviço, pelo voluntário, que será de no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, deverá observar o horário de expediente e a necessidade do setor onde será prestado o serviço, limitada a do servidor efetivo. Art. 13 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, após atuação pelo setor de protocolo: I - organizar e manter a lista atualizada dos voluntários que prestam serviços no âmbito da Defensoria Pública, com a respectiva área de atuação, e a ficha cadastral e expedir certificado da prestação do serviço, quando solicitada pelo voluntário; II - conferir se a documentação exigida no Art. 7º dessa resolução foi entregue pelo voluntário e providenciar para que as assinaturas no Termo de Adesão referido no art. 4º estejam presentes. III - confeccionar a identificação funcional do voluntário. CAPÍTULO IV-DAS NORMAS GERAIS-Art. 14 - Os voluntários, enquanto no exercício de suas atividades, gozam do mesmo tratamento dispensado aos servidores da Defensoria Pública Estadual. Art. 15 - Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO, contendo a atividade profissional, o período e o local da prestação, em duas vias, sendo uma do voluntário e a outra arquivada no Departamento de Recursos Humanos. DOS DIREITOS -Art. 16 - São direitos dos voluntários: I - receber treinamento e avaliação permanentemente; II - fazer uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades profissionais; III - obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação; IV - solicitar encaminhamento/transferência de local de trabalho ao Supervisor; V - portar carteira de identificação de serviço voluntário; VI - ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário. §1º - O período da prestação do serviço voluntário será contado como de efetiva atividade profissional para fins de estágio, concurso público e experiência de trabalho. §2º - Para cada período de 12 (doze) meses de prestação de serviço voluntário em qualquer Defensoria Pública Estadual, será atribuída pontuação na etapa de títulos nos concursos públicos para o ingresso de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. DAS ATRIBUIÇÕES-Art. 17 - São atribuições dos voluntários: I - orientar os assistidos sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública; II - prestar serviços de acordo com os seus conhecimentos e experiências na área de atuação profissional; III - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Supervisor e pelos seus superiores funcionais; IV - preencher relatório mensal de suas atividades. §1º - O voluntário que atuar na área do Direito deverá ainda prestar orientação jurídica ao público, realizar consultar processual e jurisprudencial, além de elaborar minutas de peças jurídicas. §2º - O voluntário somente poderá subscrever documentos de sua autoria, desde que acompanhado da assinatura do Defensor Público responsável. DOS DEVERES-Art. 18 - São deveres dos voluntários: I - zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade da sua função; II - manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro do órgão; III - respeitar as normas administrativas e o horário de trabalho ajustado; IV - tratar com urbanidade os membros, servidores e assistidos da DPEPB, além do público em geral; V - guardar sigilo das decisões às quais tiver acesso e das diligências que efetuar, bem como observar o segredo de justiça nos processos em que pender essa condição; VI - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos

trabalhos que lhe forem incumbidos; VII - frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado; XI - seguir a orientação do supervisor; XII - apresentar, ao seu supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta; XIII - comunicar, por escrito, ao supervisor, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 15 (quinze) dias; XIV - usar traje conveniente ao serviço; XV - devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação de serviço voluntário, após o término do serviço voluntário. DAS VEDAÇÕES-Art. 19 - É vedado aos voluntários: I - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Defensoria Pública da Paraíba, fora do setor ou da área de atuação; II - portar distintivos e insígnias privativos dos membros da DPEPB; III - praticar atos privativos de Defensores Públicos; IV - intervir, sem autorização do seu supervisor, em qualquer ato processual; V - receber, a qualquer título, remuneração pelo exercício do serviço prestado. VI - valer-se da função para captação de clientela, para fins político-partidários ou eleitorais, ou para beneficiar instituições públicas ou privadas que visem a tais objetivos. Art. 20 - O voluntário responderá por perdas e danos causados a terceiro ou à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, quando incorrer em dolo ou culpa, após regular apuração de responsabilidade. DA EXTINÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO-Art. 21 - A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á: I - a pedido do voluntário; II - a pedido do supervisor; III - pelo término do período de prestação do serviço voluntário, com prorrogação; IV - pelo abandono do serviço, que se caracteriza por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 6 (seis) dias intercalados, no período de um mês; V - por violação dos deveres e vedações previstos nos artigos 18 e 19, ouvido previamente o voluntário. Art. 22 - Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO, contendo a atividade profissional, o período e o local da prestação, em duas vias, sendo uma do voluntário e a outra arquivada no Departamento de Recursos Humanos. Capítulo V-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; Art. 24 - Fica Revogada a Resolução Nº 51/2019/CS-Art. 25 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de agosto de 2021. Ricardo José Costa Souza Barros-Presidente do Conselho Superior / Defensor Público Geral.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

(conforme o artigos 7º, da Resolução nº ____/2021, do CSDPPB)

_____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a): _____ Telefone celular: (_____) _____, e-mail: _____, formado ou estudante da Instituição de Ensino _____, matriculado (a) no _____ período do curso de _____, turno: _____, venho respeitosamente, perante o Defensor Público-Geral, REQUERER minha inscrição no SERVIÇO VOLUNTÁRIO da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, demonstrando interesse na área: _____.

Declarado, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do voluntário

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (levar cópias e os originais):

1. Cópias da Carteira de Identidade e CPF.
2. Currículo (modelo livre).
3. Duas fotos 3x4 recentes e coloridas.
4. Cópia do comprovante de endereço.
5. Cópia do certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade ou declaração de que esteja cursando.
6. Certidões de nada consta criminal junto à Justiça Estadual e Federal. Tais documentos poderão ser obtidos por meio eletrônico.
7. Outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

ANEXO II TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ____ / 20 ____.

Pelo presente instrumento, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, e do outro lado, o Sr.(a) _____ CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com _____ anos de idade, estado civil _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado no seguinte endereço: _____, telefone(s): _____, email: _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e da Resolução nº ____/2019-CSDPPB, que dispõe sobre o de Serviço Voluntário da Defensoria Pública da Paraíba, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades próprias da área profissional de _____ discriminadas no respectivo Serviço Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de um ano), no horário das ____ às ____ à(o)(s) _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

São atribuições dos voluntários: I – orientar os assistidos sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública; II – prestar serviços de acordo com os seus conhecimentos e experiências na área de atuação profissional; III – realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Supervisor e pelos seus superiores funcionais; IV – preencher relatório mensal de suas atividades.

- 1º – O voluntário que atuar na área do Direito deverá ainda prestar orientação jurídica ao público, realizar consultar processual e jurisprudencial, além de elaborar minutas de peças jurídicas.
- 2º – O voluntário somente poderá subscrever documentos de sua autoria, desde que acompanhado da assinatura do Defensor Público responsável.

CLÁUSULA QUARTA

São direitos dos voluntários: I – receber treinamento e avaliação permanentemente; II – fazer uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades profissionais; III – obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação; IV – solicitar encaminhamento/transferência de local de trabalho ao Supervisor; V – portar carteira de identificação de serviço voluntário; VI – ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA QUINTA

São deveres dos voluntários: I – zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade da sua função; II – manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro do órgão; III – respeitar as normas administrativas e o horário de trabalho ajustado; IV – tratar com urbanidade os membros, servidores e assistidos da DPEPB, além do público em geral; V – guardar sigilo das decisões às quais tiver acesso e das diligências que efetuar, bem como observar o segredo de justiça nos processos em que pender essa condição; VI – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos; VII – frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado; XI – seguir a orientação do supervisor; XII – apresentar, ao seu supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta; XIII – comunicar, por escrito, ao supervisor, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 15 (quinze) dias; XIV – usar traje conveniente ao serviço; XV – devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação de serviço voluntário, após o término do serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA É vedado aos voluntários: I – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Defensoria Pública da Paraíba, fora do setor ou da área de atuação; II – portar distintivos e insígnias privativos dos membros da DPEPB; III – praticar atos privativos de Defensores Públicos; IV – intervir, sem autorização do seu supervisor, em qualquer ato processual; V – receber, a qualquer título, remuneração pelo exercício do serviço prestado. VI – valer-se da função para captação de clientela, para fins político-partidários ou eleitorais, ou para beneficiar instituições públicas ou privadas que visem a tais objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O voluntário responderá por perdas e danos causados a terceiro ou à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, quando incorrer em dolo ou culpa, após regular apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA

A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á: I – a pedido do voluntário; II – a pedido do supervisor; III – pelo término do período de prestação do serviço voluntário, sem prorrogação; IV – pelo abandono do serviço, que se caracteriza por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 6 (seis) dias intercalados, no período de um mês; V – por violação dos deveres e vedações previstos nos artigos 21 e 22, ouvido previamente o voluntário.

CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo(a) defensor(a) público(a) _____ (qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante). E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

João Pessoa-PB ___ de _____ de ____.

Voluntário (a)

Supervisor (a) do Serviço Voluntário

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ANEXO III

CONTROLE DE PRESENÇA – SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome:

Área de atuação:

Horários:

Unidade de exercício:

Supervisor

Mês

Ano:

Dia Entrada Saída Assinatura do voluntário Ass. do supervisor

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

Data de Entrega __/__/__.

ANEXO IV

TERMO DE RESCISÃO

Ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Solicito a Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, do profissional ou estudante _____, a partir de ____/____/____, com a devida expedição do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO que deverá constar: local de trabalho, período, atividade desenvolvida e a carga horária cumprida.

João Pessoa-PB__ de _____ de _____.

Voluntário (a)_____
Supervisor (a) do Serviço Voluntário_____
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ANEXO V

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ____/____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio deste TERMO ADITIVO, prorroga o serviço voluntário do (a) Sr. (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, pelo período de __, __, __ a __, __, __.

João Pessoa-PB__ de _____ de _____.

Voluntário (a)_____
Supervisor (a) do Serviço Voluntário_____
Defensoria Pública do Estado da Paraíba